



## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

### DESPACHO Nº 19, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Ref.: Processo Administrativo nº 08012.007423/2006-27. Representante: Della Vita Grande Rio Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Representantes legais: Claudio Lavacca e Ronaldo Lovisi Seco. Representados: Unilever Brasil Ltda. e Nestlé Brasil Ltda. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristiane Helena Lopes Ferrero, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão e outros. Assunto: concessão de prazo para alegações finais

#### SOMENTE VERSÃO PÚBLICA

Considerando as diligências realizadas pelo meu gabinete, concedo, nos termos do artigo 76, parágrafo único, da Lei nº 12.529/2011 e do artigo 199, do Regimento Interno do CADE, prazo 15 (quinze) dias úteis, para que os Representados apresentem alegações finais.

JOÃO PAULO DE RESENDE  
Conselheiro Relator

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHO Nº 1.007, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.003767/2018-42. Requerentes: Ahlstrom Brasil Indústria e Comércio de Papéis Especiais Ltda. e MD Papéis Ltda. Advogados: Lauro Celidonio, Ana Carolina Estevão e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 9/2018/CGAA4/SGA1/SG, de 14 de agosto de 2018 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões e esta decisão, inclusive quanto à sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

#### DESPACHOS DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Nº 1.017. Ato de Concentração nº 08700.003662/2018-93. Requerentes: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança e Transfederal Transporte de Valores Ltda. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Luís Henrique Perroni Fernandes, Lucas Moreira Jimenez e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 35/2018/CGAA1/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do Cade, declarar o Ato de Concentração nº 08700.003662/2018-93 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na Nota Técnica nº 35/2018/CGAA1/SGA1/SG/CADE. Esta Superintendência resguarda a sua facultade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade.

Nº 1.022. Ato de Concentração nº 08700.005418/2017-84. Representantes: SUATA SERVIÇO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO S.A. e ATLÂNTICO TERMINAIS S.A. Advogados: Thiago T. de Mello Miller e Luis Felipe C. de Amorim. Representado: TECON SUAPE S.A. Advogados: Mauro Grinberg, Beatriz Cravo e Paloma Almeida.

Acolho a Nota Técnica nº 26/2018/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido: (i) pelo indeferimento da preliminar, por falta de amparo legal; (ii) pelo deferimento da produção de prova documental até o final da instrução; e (iii) pelo deferimento da produção de parecer contábil a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Ao Setor Processual.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### PAUTA DA 128ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 22/08/2018

Início: 10:00h

Embargos de declaração no Processo Administrativo nº 08012.004674/2006-50

Representante: Senador Eduardo Suplicy

Representados: Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis (ABIEF), Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas (ABRAFLEX), Alberto Carlos da Silva Carvalheiro, Alcoa Alumínio S.A., Antônio Adão Scarfella Parra, Bafema S.A. Indústria e Comércio, Canguru Embalagens Ltda., Celocorte Embalagens Ltda., Converplast Embalagens Ltda., Eduardo Domingues de Oliveira Belleza, Embalagens Flexíveis Diadema S.A., Peeqflex Embalagens Ltda. (atual denominação de Empax

Embalagens Ltda.), Hélio Robles de Oliveira, Inapel Embalagens Flexíveis Ltda., Itap Bemis Ltda., João Abatepietro, Márcio Luiz Viviani, Nelson Fazenda, Nicolau Baladi, Roberto Tubel, Rodrigo Amado Alvarez, Ronaldo Cappa Otero Mello, Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda., Sérgio Habberfeld, Sérgio Hamilton Angelucci, Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Synésio Batista da Costa, Tecnoval Laminados Plásticos Ltda., Victório Murer, Walter Schalka, Zaraplast S.A.

Advogados: Bатуira Rogério Mengueso Lino, Célio Benevides de Carvalho, Celso Cintra Mori, Celso Alves, Fábio de Campos Lilla, Fábio Eduardo Berti, Fábio Francisco Beraldi, Francisco Ribeiro Todorov, George Leo Grozmann, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Gustavo César Leal Farias, Heloisa Harari Mônico, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Juliana Assolari, Marco Antônio Dias Gandelman, Maria Rita Ferragut, Maria Sylvia de Toledo Ridolfo, Paulo Haipek Filho, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Pietro Ariboni, Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Roberto Pádua Cosini, Tomás Filipi Schoeller Borges Ribeiro Paiva, Tito Amaral de Andrade, Túlio Freitas do Egito Coelho, José Antônio Miguel Neto, Rodrigo Orlandini, Guilherme Teno Castilho Missali, José Antônio Miguel Neto, Flávia Chiquito dos Santos, André Marques Gilberto, Ivo Teixeira Gico Júnior, Enrico Spini Romanielo e Lauro Celidonio Gomes dos Reis, Rodrigo Fernandes More, Alexandre Augusto Reis Bastos, Isabela Amorim Diniz Ferreira, Oreste Nestor de Souza Laspro, Jonatan Werb e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira  
Processo Administrativo nº 08012.002414/2009-92

Representante: SDE ex-offício

Representados: Samsung SDI Co Ltd., Samsung SDI Brasil Ltda., Samsung SDI (Malaysia) Sdn. Bhd., Shenzen Samsung SDI Co. Ltd., Tianjin Samsung SDI Co. Ltd., Koninklijke Philips Electronics N.V (antes Royal Philips Electronic N. V.), Philips do Brasil Ltda., LG Electronics Inc., LG Eletronics da Amazônia Ltda (sucieda por LG Electronics do Brasil Ltda.), LG Eletronics de São Paulo Ltda., LP Displays International Ltd., LP Displays Amazônia Ltda., Chunghwa Pictures Tubes Ltd., Technicolor S.A. (nova denominação da Thomson S.A.), ARV Representações Ltda., MT Picture Display Co. Ltd. (antes Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd.), Toshiba Corporation, Jaeln Lee, Dong Hoon Lee, Dae Eui Lee, Inhwan Song, Young Chul Haa, Seung Kweon Yang, Mário Salvador Cupello Júnior, Roberta Corazza Tocalino, Leticia Moraes de Oliveira, Gwangsoo Baek, Duckyun Kim, Sangkyu Park, Min Kyu Seo, Francisco de Assis Palma da Silva, Sungsik Kim, Leo Mink, José Jorge Duaiq, Joel Garbi Júnior, João Gordo Ferreira, Roberto Ribeiro da Silva, Seong Dae Lim e Airtton Rodrigues Veras

Advogados: José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buai Neto, Bolívar Moura Rocha, Alexandre Ditzel Faraco, Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro, Leila Maria Areno Caldas Vieira da Cruz, Mauro Grinberg, Amadeu Bueno Pereira de Barros, Creuza de Abreu Vieira Coelho, Ana Gabriela de Gouvea Dantas Motta Kurtz, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhares Ribeiro, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Marcio de Oliveira Santos, Janine Costa de Oliveira, Sérgio Varella Bruna, Ari Marcelo Solon e Sérgio Reginaldo Ribeiro outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira  
Processo Administrativo nº 08012.010338/2009-99

Representante: SDE ex-offício

Representados: Samsung SDI Co Ltd., Samsung SDI Brasil Ltda., Samsung SDI (Malaysia) Sdn. Bhd., Shenzen Samsung SDI Co. Ltd., Tianjin Samsung SDI Co. Ltd., Koninklijke Philips Electronics N.V (antes Royal Philips Electronic N. V.), LG Eletronics Inc., LP Displays International Ltd., Chunghwa Pictures Tubes Ltd., MT Picture Display Co. Ltd. (antes Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd.), Jaeln Lee, Dong Hoon Lee, DaeEui Lee, InHwan Song, Young Chul Haa, Seung Kweon Yang, Gwangsoo Baek, Duckyun Kim e Sangkyu Park.

Advogados: José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Sérgio Varella Bruna, Henrique Lago da Silveira, Caio Lacerda de Castro, Marina Lissa Oda Horita, Mauro Grinberg, José Arnaldo da Fonseca Filho, Alexandre Ditzel Faraco, Felipe Machado Kneipp Salomon, Rafael Szmíd, João Victor Freitas Ferreira, José Alexandre Buai Neto, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Leonardo Pimentel Bueno e Sérgio Reginaldo Ribeiro outros.

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Consulta nº 08700.004208/2018-50

Consultante: Federação Nacional das Empresas de Segurança e

Transporte de Valores - FENAVIST

Representante Legal: Jeferson Furlan Nazário

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Requerimento nº 08700.007963/2017-13

Requerente: Acesso Restrito

Advogado: Acesso Restrito

Requerimento nº 08700.008078/2017-43

Requerente: Acesso Restrito

Advogado: Acesso Restrito

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

### PORTARIA Nº 920, DE 12 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017;

e CONSIDERANDO o disposto no Artigo 7º do referido Decreto; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08620.010347/2018-11, resolve:

Art. 1º Permutar o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Infraestrutura e Comunicações-Seinfra, código DAS-101.1, da Coordenação de Infraestrutura, Segurança, Sistemas e Serviços de TIC-Cotic, da Coordenação-Geral de tecnologia da informação e Comunicações-CGTic, da Diretoria de Administração e Gestão-Dages, pela Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe da Coordenação Técnica Local em Glória-BA, código FCPE-101.1, da Coordenação Regional do Baixo São Francisco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

### PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 196 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

KASSEM SBAITY - V607275-6, natural do Líbano, nascido em 28 de junho de 1989, filho de Mohamad Sbaity e de Haifaa Moussa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005298/2017-03);

SANDRA MAC DONALD RODRIGUES DOS SANTOS - G210070-G, natural de Moçambique, nascida em 24 de janeiro de 1976, filha de Sabino Maria Rodrigues e de Anabela Mac Donald, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.006744/2017-12);

YARISNELDYS CUSCO MONTERO - V994354-O, natural de Cuba, nascida em 16 de março de 1984, filha de Libio Cuscó Matos e de Sara Montero Ortiz, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.008326/2017-74);

YULIESKA PACHECO TORRES - G005448-P, natural de Cuba, nascida em 05 de janeiro de 1982, filha de Graciela Pacheco Torres, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.002852/2018-10) e

YVON AURELE VAILLANT - V518560-3, natural do Canadá, nascido em 12 fevereiro de 1947, filho de Fortunat Vaillant e de Irene Bertrand, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.016218/2017-52).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 197 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

NEUSA ANTONICA FERNANDO KALOMBAKO - G314026-T, natural da Angola, nascida em 28 de abril de 2013, filha de Luvundisa Kalombako e de Dianamguka Madalena Fernando, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036598/2017-52);

OSANA AL SAIED - G389025-1, natural dos Emirados Árabes, nascida em 01 de setembro de 2016, filha de Mohamad Abdullah Alsaied e de Rama KHalbous, residente no Estado do São Paulo (Processo nº 08000.067497/2017-12) e

TIA ACKL - G296609-S, natural da Síria, nascido em 23 de agosto de 2014, filho de Bashar Ackl e de Lody Bitar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.068351/2017-86).

Nº 198 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALFREDO CLAVIJO TORRES - G102765-L, natural de Cuba, nascido em 13 de abril de 1984, filho de Alfredo Rafael Clavijo Velazquez e de Lucila Marlen Torres Rodrigues, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.008902/2017-68);